



RESPOSTAS AS DÚVIDAS SOBRE O EDITAL Nº 001 E 002/2024/FMC – PAULO GUSTAVO

1. Servidor público ativo da Administração Direta ou Indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal; A partir deste item 3.3, professores da rede pública estadual e municipal, podem participar?
R: Não, os professores da rede pública municipal, estadual e federal não podem participar sendo eles servidores públicos.
2. Um mesmo proponente pode se inscrever e ganhar nos 2 editais? Audiovisual e Outra Áreas?
R: Não, conforme acordado nas oitivas.
3. É possível disponibilizar os anexos separadamente em arquivos word no site do edital para que os proponentes possam utilizá-los na elaboração dos projetos?
R: Serão publicados junto ao edital.
4. Quanto o Comprovante de Residência.
R: Deverá ser desde a publicação da Lei Paulo Gustavo no dia: 18/12/2023

DÚVIDAS QUANTO O ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

5. Os dados bancários a serem informados podem ser de qualquer conta e banco?
R: O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária específica do proponente para uso e movimentação exclusiva para desenvolver o projeto selecionado pelo Edital com recursos da LPG. (Preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)
6. Não há espaço para a descrição do que será a contrapartida, apenas um espaço para assinalar. Sugiro espaço específico para isso, a fim de que seja mais claro para quem está preenchendo e quem irá analisar posteriormente o que é o objeto de contrapartida, já que ele será objeto de análise nos critérios de avaliação.
R: A contrapartida deve estar alinhada com os itens 7.1 e 11 do Edital. De acordo com os editais da Lei Paulo Gustavo, é entendido que o objeto/produto inscrito, ao cumprir uma ou todas as opções, estará automaticamente realizando a contrapartida.
7. No edital, não cita se há descontos de imposto de renda para pessoas físicas. No caso de retenção isso deve ser informado no orçamento do projeto, caso não seja o item sobre autor remuneração deve ser revisto.
R: A Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura (MinC) esclarece que Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas sem finalidades lucrativas (associações, fundações etc) são isentas de imposto de renda. Já para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa não há isenção de pagamento de imposto de renda, mas o pagamento compete à pessoa jurídica contemplada em edital, logo, o ente federativo também não deve reter na fonte valores referentes a este imposto. Portanto nos editais em que o Proponente colocar na Planilha orçamentaria auto remuneração ou seja um



item que será pago para ele mesmo deverá:
Pessoa Física/MEI/Associações/fundações: Apresentar recibo de auto remuneração sem retenção.

Pessoa Jurídica: O representante legal da empresa deverá emitir Nota Avulsa ou Recibo RPA emitido contra a proponente.

Do edital Audiovisual

O candidato que se inscrever para a Categoria **Formação, Difusão, Pesquisa e Memória Audiovisual** deverá escrever esta categoria manualmente no final do item 3.1 do formulário de inscrição, ANEXO II.